



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 5 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2590

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- Licença Ambiental- E Licença De Instalação - LI, À Empresa:
HIGHLINE Do Brasil Infraestrutura De Telecomunicação S.A.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

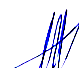



LICENÇA AMBIENTAL


Validade: 08/07/2022

A Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, em atendimento à Lei Municipal nº 490 de 11 de outubro de 2017, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo Nº 001/2021 com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, à empresa HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, inscrito no CNPJ: 27.902.165/0001-05, com empreendimento localizado na Rua Luís Teixeira, Cruzeiro, Dom Macedo Costa - BA CEP: 44.560-000, nas coordenadas Lat: 12°54'27,01" S , Long: 39° 11'8,07" W, para atividade de INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR com Potencia do Transmissor de 40 (quarenta) Watts classificada com PORTE PEQUENO e POTENCIAL POLUIDOR (Pequeno), conforme previsto na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, pelo prazo de 1 (um) ano, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Dom Macedo Costa, 08 de julho de 2021.


MARIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural
Portaria 052 de 01 de fevereiro de 2021


MARCOS LEMOS ANDRADE OLIVEIRA
Engenheiro Agrônomo
CREA-BA 3000044803/D
Portaria nº048 de 1º de fevereiro de 2021


ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Responsável Técnico pelo parecer
Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
Contrato:199/2021

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI – PROCESSO Nº 001/2021, 08 de julho de 2021.

CONDICIONANTES :

- I. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- II. Doar 300 (trezentas) mudas de espécies nativas urbanas indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em apoio ao projeto municipal PLANTE VIDA;
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento;
- IV. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente CERTIDÃO fornecida pela ANATEL, referente à regularidade do empreendimento;
- V. Apresentar certificação de Calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidade de potência;
- VI. Apresentar programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo à periodicidade estabelecida;
- VII. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento;
- VIII. As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público não devendo o nível máximo de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados;
- IX. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;
- X. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;
- XII. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;
- XIII. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto à exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas;
- XIV. Informar previamente a esta Secretaria quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;
- XV. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.
- XVI. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- XVII. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes supracitadas, no pedido de Licença de Operação do empreendimento;